



PROCESSO N.º1207/05

PROTOCOLO N.º 8.714.006-7

PARECER N.º 279/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CECAFI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

### 1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4068/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio CECAFI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido por Elci Campos Rigo.

Para exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 13 de fevereiro de 2006, a anexação da demanda atualizada do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 18 de maio de 2006, pelo ofício n.º 1462/2006 – GS/SEED.

O processo foi convertido novamente em diligência, na data de 02 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; alvará; matriz curricular atualizada e justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução n.º 3860/2000 e o § 3º da Deliberação 04/99-CEE referente ao pedido de reconhecimento do referido curso. O processo retornou a este CEE em 24 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 340/07–GS/SEED.

A Resolução n.º 3860/2000 (cf.fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola CECAFI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio CECAFI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2001.



PROCESSO N.º1207/05

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 112 a 115, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação das melhorias feitas no estabelecimento de ensino ( fl. 09);
- b) relação de equipamentos e vidrarias do Laboratório de Ciências, Química e Biologia (fls. 11 a 12);
- c) relação de acervo bibliográfico (fls.18 a 23);
- d) prova de idoneidade da empresa: consta Certidão Positiva do Poder Executivo Fiscal, bem como Certidão do Poder Judiciário atestando que “foi requerido a suspensão do feito, tendo em vista o parcelamento dos débitos relacionados na certidão de Dívida Ativa n.º 94/2004” (fls.106 a 109);
- e) prova da situação patrimonial da entidade mantenedora (fls. 94 a 105 );
- f) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 152 );
- g) licença sanitária ( fl. 153);
- h) justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução n.º 3860/2000 e o § 3º da Deliberação 04/99-CEE referente ao pedido de reconhecimento do curso de Ensino Médio (fl.156);
- e) i) alvará (fl. 154).
- f)

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino encaminhou a matriz curricular vigente, sendo que o curso está distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1207/05

Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU											
ESTABELECIMENTO: 01038 - CECAFI, E - ED INF ENS FUND ENT MANTENEDORA: ELCI DE CAMPOR RIGÓ													
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ											
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS											
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ÁREAS	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3								
	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4								
		ARTE	2	2									
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2								
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	3	4								
		FÍSICA	2	2	2								
QUÍMICA		2	2	3									
BIOLOGIA		2	2	2									
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	2									
	GEOGRAFIA	2	2	2									
SUB-TOTAL			19	21	21								
P D		L. E. M. - INGLÊS	2	2	2								
		L. E. M. - ESPANHOL	2	2	2								
		GEOGRAFIA DO PARANÁ	2										
SUB-TOTAL			6	4	4								
TOTAL GERAL			25	25	25								



PROCESSO N.º1207/05

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Juliana Baldin Chaves	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Luiz Carlos Freitas Leão	Educação Física	- Educação Física
Cleide Viviane Schons Villa	Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Gilmar Serafin Batista	Matemática	- Bacharel em Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática - Especialização em Matemática
Maria Izabel Quevedo Martins	Física	- Matemática - Física Especialização em “A Produção do Conhecimento e o Ensino da Ciência – Física”
Francisco Antonio Canzi	Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Metodologia para o Ensino de Química
Fernando Monteiro Rubio	Biologia	- Ciências Biológicas (Apresentou Histórico Escolar, fl.132)
Roberto Rafael dos Santos	História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Giuciler Wernke	Geografia/ Geografia do Paraná	- Geografia (Apresentou Histórico Escolar, fl.141)
Alinie Helena Alves Silva	Inglês	- Letras – Português e Inglês (Apresentou Histórico Escolar, fl.136)
Mariza Terezinha Karling	Espanhol	- Letras – Português/ Espanhol e respectivas Literaturas (Apresentou Histórico Escolar, fl.136)



PROCESSO N.º1207/05

### 3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 190/2005 (cf. fl. 110), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *“in loco”* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 116), Parecer n.º 1916/05 -CEF/SEED (cf. fl. 117) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2002 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio CECAFI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido por Elci Campos Rigo.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º1207/05

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de maio de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2007.